



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 13 de novembro de 2018 - Nº 2081 - Divulgado em 12/11/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Ata da Sessão	2
Comunicações	7
3. Atos da 1ª Câmara	7
Intimação para Sessão	7
Intimação para Defesa	7
Prorrogação de Prazo para Defesa	8
Errata	8
Comunicações	8
4. Atos da 2ª Câmara	10
Intimação para Sessão	10
Intimação para Defesa	10
Prorrogação de Prazo para Defesa	10
Ata da Sessão	10
Comunicações	11
5. Alertas	12
6. Atos da Auditoria	15
Intimação para Envio de Documentação	15
7. Atos dos Jurisdicionados	17
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	17
Errata	21

1. Atos da Presidência

Comunicações

12º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 12º Processo de Seleção para concessão de Estágios, em conformidade com o Edital nº 01/2018 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, **CONVOCA** os candidatos classificados, abaixo nominados, para comparecer ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL, Unidade João Pessoa, localizado a Rua Rodrigues Chaves, 90 – Centro – João Pessoa/PB, para formalizar o TERMO DE COMPROMISSO de ESTÁGIO no período máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste ato de convocação, munidos dos documentos a seguir relacionados.

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

Classificação	Nome	Nota Final
03	MARIANA NASCIMENTO ROCHA	71,0

CIÊNCIAS ATUARIAIS

Classificação	Nome	Nota Final
04	DJAIR PEREIRA DE BARROS NETO	74,05

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Classificação	Nome	Nota Final
07	DIOSMAR DA SILVA LUCENA	72,5
08	JEAN CARLOS DA SILVA NASCIMENTO	71,5

Documentos para ingresso no Programa de Estágios – TCE-PB

1. Cópias simples acompanhadas dos documentos originais:

- 1.1 Carteira de Identidade;
- 1.2 CPF;
- 1.3 Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral;
- 1.4 Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

2. Documentos originais:

- 2.1 Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando.
- 2.2 Uma fotografia 3x4 (recente).

3. Dados bancários: Banco (Bradesco, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), Agência e Conta

Conselheiro ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2201 - 12/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: 03591/16

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Damiao Clementino da Silva, Gestor(a); Gustavo Lacerda Estrela Alves, Advogado(a).

Sessão: 2201 - 12/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04254/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Adalgifrant Fonseca de Freitas, Gestor(a).

Sessão: 2201 - 12/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06144/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Veirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Antonio Adelino de Oliveira Neto, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [05922/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Salvan Mendes Pedroza, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, tomar conhecimento da anexação do Acórdão AC2 TC 02796/18.

Processo: [14092/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2018

Intimados: Sebastiao Dalyson de Lima Neves, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, para se manifestar no prazo regimental acerca das constatações da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04004/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05606/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2194 - Ordinária - Realizada em 24/10/2018

Texto da Ata: Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho (que se encontrava substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu período de licença médica). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON), Arthur

Paredes Cunha Lima (por motivo de licença para tratamento de saúde) e Marcos Antônio da Costa, que se encontrava representando à Corte na 26ª Reunião da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), realizada no período de 22 a 26 de outubro de 2018, em Brasília-DF. Constatada a existência de número legal e contando com a presença, temporária, do douto Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, em razão de comunicação do titular do Parquet de Contas Dr. Luciano Andrade Farias, de compromisso agendado e que compareceria à sessão no decorrer da mesma, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05586/18 (adiado para a sessão ordinária do dia 07/11/2018, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC- 05579/17, TC-05922/18, TC-06135/18 e TC-05929/18 (adiados para a sessão ordinária do dia 31/10/2018, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Passando à fase de Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão informou ao Tribunal Pleno que se considera impedido para atuar na qualidade de Relator, nos processos referentes aos municípios a seguir relacionados: Amparo, Areia, Boa Vista, Campina Grande, Cruz do Espírito Santo, Ouro Velho, Piancó, São Miguel de Taipú e Várzea. Em seguida, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para comunicar ao Plenário que foi firmado um Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional com o gestor da Prefeitura Municipal de Santa Helena. No seguimento, o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho pediu a palavra para comunicar que foi firmado um Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional com o gestor do Município de Cajazeirinhas. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, em nome da família de Sabrina Guedes Castor Melo, servidora concursada desta Corte, venho agradecer as manifestações de condolências pelo falecimento do Dr. Fábio José de Oliveira Castor. Médico que prematuramente, com 68 anos, faleceu na última terça-feira.”. Ainda com a palavra, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo comunicou ao Plenário que foram celebrados Pactos de Adequação de Conduta Técnico-Operacional, com os gestores dos Municípios de Salgado de São Félix e Caldas Brandão. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez os seguintes comunicados: 1- Durante toda esta semana o Tribunal de Contas está homenageando o nosso servidor público, cujo dia a ele consagrado será comemorado no próximo domingo (dia 28). As celebrações integram os objetivos estratégicos do Tribunal, horizonte 2016/2023, no que se refere à valorização do servidor. Para tanto, está havendo exposição de artes desenvolvidas pelos próprios servidores da Corte e com um espaço reservado para serviços de bem-estar. O “Espaço Bem Estar” oferece os serviços de quik massage, reflexologia/massage dos pés, massage facial e mãos, avaliação física e nutricional, aula de dança e oficina de pilates de solo. A “Exposição de Artes” e o “Espaço Bem Estar” realizadas ao longo da semana, sempre das 8h às 12h, no corredor externo a este Plenário. Logo mais, às 10h, acontecerá uma palestra com o tema, “Depressão no Ambiente de Trabalho: vamos diminuir o risco?”, no miniplenário das Câmaras, com o médico psiquiatra, Dr. Mário Márcio Vasconcelos Batista Filho. Encerrando a Semana do Servidor, acontecerá na sexta-feira (26), um café da manhã compartilhado, às 8h, no hall do Centro Cultural Ariano Suassuna. Os servidores estão sendo convidados, pelos organizadores do evento, para trazer o seu café da manhã e tomar com o colega. O Coral do TCE-PB e a banda Musicontas farão as apresentações de encerramento. 2- Submeto ao Tribunal Pleno VOTO DE PÊSAR em razão do falecimento, na madrugada de ontem (23), do empresário Joacil de Brito Pereira Filho, aos 61 anos de idade, em João Pessoa. Ele era irmão do Subprocurador da República, Eitel Santiago Pereira de Brito, e filho do Advogado, político e escrito, Joacil de Brito Pereira, que faleceu em 2013. Ele deixa três filhos, Danielle, Joacil Neto e Filipe, além de três netos. O empresário era viúvo da Sra. Gilza Almeida.” Submetido ao Tribunal Pleno, o Voto de Pesar apresentado pelo Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que foi aprovado à unanimidade. Ainda com a palavra, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Na última sexta-feira (19), à frente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, encerrou o seu comando

naquela Casa, o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Na sessão, o Corregedor do TRE-PB, Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, prestou contas de suas atividades, com a leitura do relatório de gestão. Em conformidade com o Regimento do TRE-PB, ele assumirá a Presidência do Tribunal. O Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, que esteve à frente da Justiça Eleitoral Paraibana, por sete meses, e presidiu 77 sessões, fez a leitura do relatório de atividades, quando elencou as principais ações administrativas que realizou no TRE-PB, a exemplo do comando das Eleições Gerais de 2018, em primeiro turno, dentre outras. Em seguida, foi exibida uma versão digital do relatório, produzida pela Assessoria de Comunicação do Tribunal. Ao final, os Membros integrantes da Corte Eleitoral se despediram do Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira agradecendo a amizade e exaltando o trabalho por ele desenvolvido. Prestaram, também, homenagens, o Advogado Marcelo Weick e o Desembargador João Pereira de Brito Filho, Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba. Tenho, por Dr. Romero Marcelo uma estima estremada, fui seu aluno, e ainda sou, da sua conduta e suas lições. Tenho a graça de conhecer, um pouco de perto, o Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, que assumi o comando do TRE. Assim, proponho um VOTO DE APLAUSO, pela condução do Tribunal Regional Eleitoral, ao Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira e, também, ao Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho. Um pelo encerramento de suas atividades e outro pela tarefa que passa a assumir." Submetido ao Tribunal Pleno, os Votos de Aplauso apresentados pelo Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que foram aprovados à unanimidade. Em seguida, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte comunicado: "Informo, como é de estilo, que estão na reta final para conclusão da instrução e apreciação/julgamento, 48 processos que estão, atualmente, no Ministério Público de Contas, aguardando parecer, a quem, reiteradamente, solicito providências para a emissão dos pareceres, tendo em vista que estamos nos aproximando da data limite para agendamento para sessão, a fim de serem julgados até o final do ano. Nos gabinetes dos relatores tem 23 processos aguardando agendamento para o respectivo julgamento." Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, os seguintes requerimentos: 1 – do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão requerendo o gozo de 17 dias de suas férias regulamentares, referentes ao primeiro período de 2018, a partir do dia 29/10/2018; 2- do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, requerendo o gozo de 12 dias de suas férias regulamentares, referentes ao primeiro período de 2018, a partir do dia 19/11/2018. Dando início à Pauta de Julgamento e atendendo solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, no sentido de dar prioridade ao julgamento dos processos sob a sua responsabilidade, tendo em vista compromisso inadiável, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04879/16 – Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita do Município de CUITÉ, Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na fase de pedidos de esclarecimentos ao Relator, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que prestou informações acerca dos motivos que levaram a pedir vista. Passando a fase de votação, o Relator votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Cuité, Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, relativa ao exercício de 2015, com as recomendações constantes da decisão; 2- pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão da Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o exercício de 2015; 3- pela aplicação de multa pessoal à Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-06181/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de SERTÃOZINHO, Sr. José de Souza Machado, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Sertãozinho, Sr. José de Souza Machado,

relativa ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas das contas de gestão do Sr. José de Souza Machado, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2017; 3- Declarar o atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Sr. José de Souza Machado, Prefeito do Município de Sertãozinho; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. José de Souza Machado, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-03913/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, ex-Prefeito do Município de PIANCÓ, contra decisões substanciadas no Parecer PPL-TC-00175/16 e no Acórdão APL-TC-00675/16, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e das ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (OAB-PB 16683). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte conheça do presente recurso de reconsideração, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-00175/16, emitindo-se novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Piancó, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, relativa ao exercício de 2013; 2- Reformar, parcialmente, o Acórdão APL-TC-00675/16, para o fim de julgar regular com ressalvas as contas de governo, mantendo-se, os demais termos do Acórdão recorrido. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-03945/16 – Prestação de Contas Anual dos ex-Prefeitos do Município de MANAIRA, Srs. José Wellington Almeida de Sousa (período de 01/01 a 29/05) e José Simão de Sousa, (período de 31/05 a 31/12), relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e das ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro (OAB-PB 3911). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo dos ex-Prefeitos do Município de Manairá, Srs. José Wellington Almeida de Sousa e José Simão de Sousa, relativa ao exercício de 2015, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão dos Srs. José Wellington Almeida de Sousa e José Simão de Sousa, relativa ao exercício de 2015, na qualidade de ordenadores de despesas; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte dos ex-gestores, anteriormente citados; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Simão de Sousa, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05662/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de PIANCÓ, Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e das ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902) e o Prefeito Daniel Galdino de Araújo Pereira. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Piancó, Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, relativa ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regular com

ressalvas as contas de gestão do Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, na qualidade de ordenador de despesa, durante o exercício de 2017; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Em seguida, o Presidente registrou a presença, no plenário, do Prefeito do Município de Piancó, Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu autorização para se retirar da sessão, em razão dos motivos anteriormente anunciado, tendo o Presidente deferido e, em consequência convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum tendo em vista as ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Dando continuidade, a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05502/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de IGARACY, Sr. José Carneiro Almeida da Silva, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Francisco de Assis Remigio Segundo (OAB-PB 9464). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Igaracy, Sr. José Carneiro Almeida da Silva, relativa ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Carneiro Almeida da Silva, na qualidade de ordenador de despesa, durante o exercício de 2017; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Carneiro Almeida da Silva, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC-06026/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de CAJAZEIRINHAS, Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Cajazeirinhas, Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, relativa ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, na qualidade de ordenador de despesa, durante o exercício de 2017; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC-06108/18 – Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de COREMAS, Sra. Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Coremas, Sra. Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, relativa ao exercício de 2017; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, na qualidade de ordenador de despesa, durante o exercício de 2017; 3- Aplicar multa pessoal à Sra. Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, no valor de R\$ 4.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Comunicar à Receita Federal do Brasil, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias; 5- Determinar a verificação, pela Auditoria, em sede de Processo de

Acompanhamento de Gestão do exercício de 2018 (Processo TC-00140/18) a adoção de providências referentes às inconformidades verificadas na gestão de pessoal, notadamente no tocante à existência, ou não, de acumulação indevida de cargos públicos na municipalidade; 6- Recomende à Administração Municipal de Coremas a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, em especial no tocante à: i- Instituição do Sistema de Controle Interno; ii- Enquadramento à Política Nacional de Resíduos Sólidos mediante construção de aterro sanitário; iii- Adoção de providências para reduzir o montante da dívida consolidada líquida, nos termos do que dispõe o art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC-03756/16 – Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, Sra. Aurileide Egídio de Moura, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte: 1- Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer favorável à aprovação das contas de governo da mandatária da Urbe de Poço de José de Moura/PB, Sra. Aurileide Egídio de Moura, relativas ao exercício financeiro de 2015, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue regulares com ressalvas as contas de gestão da ordenadora de despesas da Comuna de Poço de José de Moura/PB, Sra. Aurileide Egídio de Moura, concernentes ao exercício financeiro de 2015; 3- Informe a mencionada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4- Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE, aplique multa pessoal à Chefe do Poder Executivo, Sra. Aurileide Egídio de Moura, CPF n.º 486.252.134-72, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 40,82 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 5- Assine o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 40,82 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Envie recomendações no sentido de que a Prefeita do Município de Poço de José de Moura/PB, Sra. Aurileide Egídio de Moura, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente em relação à correta escrituração contábil, à necessidade de realização de prévia licitação, bem assim ao disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC-05945/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI, Sr. Cosme Gonçalves de Farias, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado José Mavial Elder Fernandes de Sousa (OAB-PB 14422). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de São João do

Cariiri, parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Cosme Gonçalves de Farias, relativas ao exercício de 2017, com a ressalva prevista no art. 138 da Resolução Normativa RN 10/2010, de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; 2 - Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de São João do Cariiri, Sr. Cosme Gonçalves de Farias, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2017; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2017, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Julgue procedente a denúncia quanto à realização de contratação direta de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, através do procedimento de Inelegibilidade de Licitação nº 03.008/2017, formalizada através do DOC TC 05954/18, sem aplicação de multa; 5- Comunique à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos apontados pela unidade de instrução, acerca de não recolhimento de contribuições previdenciária devida, para as providências que entender oportunas, à vista de suas competências; 6- Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas nos autos, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e em especial obediência à Lei 8.666/93 e à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); 7- Comunique acerca da presente decisão ao denunciante, Sr. João Paulo Pereira da Silva. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, do Prefeito do Município de São João do Cariiri, Sr. Cosme Gonçalves de Farias, bem como do Secretário de Cultura do Município, Sr. Manoel Ferreira Neto e do Contador Sr. Joilto Gonçalves de Brito. Dando continuidade a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-06052/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de PRATA, Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Prata, parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito, Sr. Antônio Costa Nóbrega Junior, relativas ao exercício de 2017, com a ressalva prevista no art. 138 da Resolução Normativa RN 10/2010, de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Prata, Sr. Antônio Costa Nóbrega Junior, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2017; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2017, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal ao gestor, Sr. Antônio Costa Nóbrega Junior, de 50% do valor máximo, R\$ 5.725,27, equivalentes a 116,84 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, por transgressão às normas legais (LRF e Lei de Licitações) assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 5- Comunique à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos apontados pela unidade de instrução, acerca de não recolhimento de contribuições previdenciária devida, para as providências que entender oportunas, à vista de suas competências; 6- Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas nos autos, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes especialmente obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, do Prefeito do Município de Prata, Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior. PROCESSO TC-03628/16 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de CACHOEIRA DOS INDIOS, Sr. Francisco Dantas Ricarte, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, do ex-

Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Sr. Francisco Dantas Ricarte. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do antigo mandatário da Urbe de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Francisco Dantas Ricarte, relativas ao exercício financeiro de 2015, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue irregulares as contas de gestão do ex-ordenador de despesas da Comuna de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Francisco Dantas Ricarte, concernentes ao exercício financeiro de 2015; 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE, aplique multa ao então Chefe do Poder Executivo, Sr. Francisco Dantas Ricarte, CPF n.º 486.507.904-10, no valor de R\$ 6.000,00, correspondente a 122,45 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 4) Assine o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 122,45 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Envie recomendações no sentido de que o atual Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Allan Seixas de Sousa, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente em relação à manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro, à prévia pesquisa de preços nos procedimentos licitatórios, ao recolhimento tempestivo das contribuições securitárias, ao controle dos gastos com gêneros alimentícios, veículos e medicamentos, bem assim ao disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17; 6) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique à Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM, Sra. Eliziana Francisco de Sousa, sobre a falta de transferência de recursos do Município à entidade de seguridade local, atinentes à parte das obrigações previdenciárias devidas pelo empregador ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e à competência de 2015; 7) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo, agendando o retorno para a sessão do dia 21/11/2018, tendo em vista que Sua Excelência iria sair de férias. O Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho reservou seu voto para a sessão agendada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos antecipou seu voto, acompanhando a proposta do Relator. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana havia se retirado da sessão, no momento da votação. PROCESSO TC-04901/18 – Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de BOA VENTURA, Sra. Maria Leonice Lopes Vital, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Boa Ventura, Sra. Maria Leonice Lopes Vital, relativa ao exercício de 2017; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Maria Leonice Lopes Vital,

na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2017; 3- Aplicar multa pessoal à Sra. Maria Leonice Lopes Vital, no valor de R\$ 5.000,00, equivalente a 102,04 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- Comunicar à Receita Federal do Brasil, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias; 5- Recomendar à Administração Municipal de Boa Ventura a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC-05681/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de SANTA INÊS, Sr. João Nildo Leite, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Sr. João Nildo Leite, Prefeito do Município de Santa Inês, relativa ao exercício de 2017; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. João Nildo Leite, relativas ao exercício de 2017, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Aplique multa pessoal ao Sr. João Nildo Leite, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 61,22 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- Recomende à Administração Municipal de Santa Inês a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, em especial no tocante à: i. Instituição do Sistema de Controle Interno; ii. Criação de procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos gastos com combustíveis, peças e serviços de veículos e máquinas; iii. Adoção de providências para implementar o Cadastro da Dívida Ativa Tributária e não Tributária. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Procurador Geral em exercício, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, que se encontrava representando o Ministério Público de Contas, na presente sessão, foi substituído pelo titular do Parquet de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias. Dando continuidade à pauta de julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-07283/17 – Prestação de Contas Anual do gestor da Companhia Paraibana de Gás (PBGÁS), Sr. George Ventura Morais, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: ratificou o pronunciamento da Auditoria, constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelo gestor da Companhia Paraibana de Gás (PBGÁS), Sr. George Ventura Morais, relativa ao exercício de 2016, determinando o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC-04434/15 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Fernandes da Silva – Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-06611/17, emitido quando do julgamento da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no item “6” do Acórdão APL-TC-00641/16, que julgou as contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento do recurso, para o fim de excluir a multa aplicada. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e competente interessado e, no mérito, pelo provimento total ao Recurso de Reconsideração intentado de modo a: 1- Declarar insubsistente o Acórdão recorrido e, por conseguinte excluir a multa aplicada; 2- Determinar o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC-04751/15 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de PEDRAS DE FOGO, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, bem como, dos ex-gestores

do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Edna Maria Costa de Melo (período de 01/01 a 03/05) e Washington Luis Chaves da Rocha (período de 06/05 a 31/12) e dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr. José Itamar Monteiro da Silva (período de 01/01 a 05/05) e Olivane Ferreira de Oliveira Monteiro (período de 06/05 a 31/12), relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB-PB 12525). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo prestadas pelo Prefeito do Município de Pedras de Fogo, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2014; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Derivaldo Romão dos Santos, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Aplique multa pessoal ao Prefeito, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, no valor de R\$ 3.000,00, em razão das irregularidades e falhas apontadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Washington Luis Chaves da Rocha (período de 06/05 a 31/12), e regulares as contas de gestão da Sra. Edna Maria Costa de Melo (período de 01/01 a 03/05), relativas ao exercício de 2014, ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Saúde; 5- Julgue regulares as contas de gestão do Sr. José Itamar Monteiro da Silva (período de 01/01 a 05/05) e da Sra. Olivane Ferreira de Oliveira Monteiro (período de 06/05 a 31/12), relativas ao exercício de 2014, ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social; 5- Recomende ao Prefeito do Município de Pedras de Fogo, no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC-04139/14 – Pedidos de Parcelamento formulados pelo Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Ailton Pires de Souza, para reposição de recursos à conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Tome conhecimento dos pedidos formulados pelo Prefeito do Município de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Ailton Pires de Souza, e, no mérito, não lhes dê provimentos. 2) Remeta os autos do presente processo à Corregedoria deste Pretório de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Antes do encerramento da sessão, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ocasião em que Sua Excelência -- na qualidade de Relator da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, relativa ao exercício de 2014 (PROCESSO TC-04682/15) -- deu ciência ao Tribunal Pleno que: 1- estava concedendo o prazo de 30 (trinta) dias ao gestor, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, para que o mesmo adote providências no sentido de examinar para este Tribunal demonstrativos com informações segregadas da folha de pagamento de pessoal do magistério, vinculada à Educação do Município, indicando os empenhos referentes a tais despesas e contas bancárias debitadas, sob pena de repercussão negativa na análise das contas; 2- Findo o prazo concedido ao gestor, que o processo retorne à Auditoria para: a) reexame da constatação inserida na conclusão do Relatório, porquanto, restou evidenciado nos autos que o gestor por ocasião da defesa apresentou os extratos reclamados no relatório inicial, referentes às disponibilidades financeiras antes não comprovadas; b) exame dos novos demonstrativos a serem apresentados pelo gestor, de modo a recalcular os índices de aplicação de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério e de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE. O Tribunal Pleno concordou, à unanimidade, com a providência que estava sendo adotada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:44 horas, não havendo processos para redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 17 a 23 de outubro de 2018,



foram distribuídos 07 (sete) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 733 (setecentos e trinta e três) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 24 de outubro de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15415/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2018

Citados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15415/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2018

Citados: Luiz Felipe Silva de Abreu, Advogado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2769 - 22/11/2018 - 1ª Câmara

Processo: [09566/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Euclides Dias de Sa Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a).

Sessão: 2769 - 22/11/2018 - 1ª Câmara

Processo: [03044/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: Severino Pereira Dantas, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2771 - 06/12/2018 - 1ª Câmara

Processo: [03015/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a); Marcelo Pessanha de Souza, Interessado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [01090/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: José de Sousa Machado, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do Relatório da Auditoria constante às fls. 523/525.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01090/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [15140/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Intimados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca de tomarem as medidas cabíveis para o restabelecimento da legalidade do ato, conforme Relatório da Auditoria às fls. 66/68.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15140/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [16001/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Intimados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria às fls. 97/98.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16001/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [16001/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Intimados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, enviar a legislação (lei nº 3.445/05) no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o Relatório da Auditoria às fls.97/98.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16001/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [18895/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017



Intimados: Iolanda Barbosa da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 dias, prestar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria constante às fls. 63/73.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09044/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, parcial e excepcionalmente, o pedido de prazo adicional para apresentação da defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Processo: [05346/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: KLEYTON CESAR ALVES DA SILVA VIRIATO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, excepcional e parcialmente, o pedido de prazo adicional para apresentação da defesa, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [14244/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: KLEYTON CESAR ALVES DA SILVA VIRIATO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, excepcional e parcialmente, o pedido de prazo adicional para apresentação da defesa, mas por 8 (oito) dias.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 30/10/2018:

Sessão: 2769 - 22/11/2018 - 1ª Câmara

Processo: [02519/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Eduardo Gindre Caxias de Lima, Responsável; Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, Responsável; Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02519/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03387/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: Raimundo Nunes Pereira, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15140/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Citados: Bonifácio Rocha de Medeiros, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01719/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Phillipe Palmeira Monteiro Felipe, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01719/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01719/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Alexandre Lucena Camboim, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08178/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08396/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08407/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08492/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08500/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11003/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11003/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11663/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11663/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13560/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13560/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [18423/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [18423/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [18536/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Solange Miguel da Silva, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01120/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Solange Miguel da Silva, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01121/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Solange Miguel da Silva, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01140/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Píripituba**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Manoel Goncalves Neto, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01140/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Píripituba**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Manoel Goncalves Neto, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03236/18](#)**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2018**Citados:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [16228/18](#)**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2018**Citados:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2927 - 27/11/2018 - 2ª Câmara

Processo: [13748/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: George Jose Porciuncula Pereira Coelho, Gestor(a); Wilson Lourenco de Brito, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [02086/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: José Inacio Sobrinho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 799/810.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01626/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citado: EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [03749/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Ata da Sessão

Sessão: 2922 - Ordinária - Realizada em 23/10/2018

Texto da Ata: ATA DA 2922ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018. Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, no Miniplenário Conselho Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros em exercício Antônio Gomes Vieira Filho (substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu período de licença) e Antônio Cláudio Silva Santos, convidado a compor o quorum em virtude da ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto. O Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos. Foram adiados para a Sessão do dia 30 de outubro do corrente ano, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, os

Processos TC 03896/11, 10769/15, 06758/15, 14879/14, 15623/18, 06823/11 e 15297/17 – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Dando início à pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” – Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Processo TC 08204/16. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES as obras de Reforma e Ampliação da Escola João Gonçalves e de Drenagem e Pavimentação em Diversas Ruas do Município de Marizópolis; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as obras de Construção de uma Escola e um Posto de Saúde na Comunidade do Sítio Riachão, de Construção da Garagem Municipal e de Reforma das USFS I, II, III e da Unidade Mista de Saúde; JULGAR IRREGULARES as despesas realizadas com execução das obras de Recuperação de Pavimentação de Ruas e Avenidas e de Construção e Recuperação de Rede de Esgotos em Diversos Locais; IMPUTAR DÉBITO ao Senhor José Vieira da Silva, no valor de R\$ 484.916,91 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais, noventa e um centavos), correspondentes a 9.896,26 UFR/PB, em face das irregularidades constatadas nas obras de Recuperação de Pavimentação de Ruas e Avenidas e de Construção e Recuperação de Rede de Esgotos em Diversos Locais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do débito aos cofres do município; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor José Vieira da Silva, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondentes a 163,26 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e RECOMENDAR à administração municipal de Marizópolis no sentido de atualizar os dados de georeferenciamento das obras executadas no município. Na Classe “F” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 12132/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o conhecimento da denúncia; e DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto. Na Classe “G” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Processos TC 00221/13, 14675/16, 14907/16, 15212/16, 15440/16, 17581/16, 17757/16, 09603/17, 05256/18 e 16753/18 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processos TC 09591/14 e 13473/16, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 18779/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o ato de aposentadoria da servidora Aurizélia Pereira da Silva Oliveira; NÃO CONCEDER o registro do ato aposentatório formalizado pela Portaria nº 011/2017 (fl. 46); e COMUNICAR à servidora Aurizélia Pereira da Silva Oliveira da necessidade de voltar à ativa, com vistas a completar o tempo de carreira necessário para obtenção da aposentadoria. Processos TC 13918/12, 02663/17, 02894/17, 03148/17, 05697/17, 05704/17, 18780/17, 03235/18, 03244/18, 03282/18, 03292/18, 11855/18, 11904/18, 12608/18, 12612/18 e 13710/18. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processos TC 07993/17, 10408/17, 16074/17, 00051/18, 04287/18, 04302/18, 05253/18, 07336/18, 07552/18, 07573/18, 07574/18, 07586/18, 15528/18, 15755/18 e 15761/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os



competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Processos TC 00778/17, 00808/17, 01422/17, 01525/17, 02383/17, 02723/17, 03257/17, 03801/17, 05005/17, 09892/17, 10062/17, 12314/17, 12978/17, 13027/17, 05248/18, 07366/18 e 15530/18. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processos TC 09590/14, 09592/14, 02423/18, 09062/18, 09185/18, 09804/18 e 16368/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que à Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Processos TC 04031/17, 04700/17, 05052/17, 06037/17, 06130/17, 06354/17, 09034/17, 12444/17 e 11345/18. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros, sem prejuízo de que os gestores do regime próprio adotem as providências cabíveis quanto a eventual compensação previdenciária junto ao RGPS. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que os gestores responsáveis, adotem as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatórios da Auditoria, sob pena de multa, denegação dos registros dos atos concessivos e de responsabilização da autoridade omissa. Processos TC 11019/15, 11020/15, 15117/16, 15283/16, 16486/17, 20453/17, 10792/18, 10793/18, 10795/18, 10823/18, 10829/18 e 13655/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “I” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 17759/16, 17838/16 e 17928/16. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou os pareceres ministeriais constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, NÃO CONHECER os presentes Recursos de Reconsideração interpostos pelo Senhor Jonas de Souza, em face das decisões consubstanciadas nos Acórdãos AC2 – TC 01686/18, 01687/18 e 01690/18. Na Classe “J” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Processos TC 11514/09 e 01570/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR cumpridas as decisões; JULGAR LEGAIS e CONCEDER registros aos atos em análise; e ARQUIVAR os autos. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 90 (noventa) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 23 de outubro de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16120/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16121/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16122/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07205/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Geraldo Moura Ramos, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02082/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citados: José Aldemir Meireles de Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11142/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Allan Seixas de Sousa, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11300/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14833/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Citados: José Aldemir Meireles de Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14892/18](#)

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Joao Vitor Mendes de Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17751/18](#)



Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Citados: Joao Vitor Mendes de Almeida, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Interessados: Sr(a). Francisco Carlos de Carvalho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00953/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Carlos de Carvalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017.

5. Alertas

Processo: [00086/18](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Interessados: Sr(a). Renato Mendes Leite (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00937/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Renato Mendes Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando a existência de falhas e impropriedades verificadas quando da análise das atividades tributárias do município, que impõe a adoção de providências que possibilitem: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como; II. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: [00106/18](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Interessados: Sr(a). Gervazio Gomes dos Santos (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00945/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gervazio Gomes dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no Item 2 do Relatório de Acompanhamento de Pendências do GEOPB de fls. 502/505 quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017.

Processo: [00109/18](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Interessados: Sr(a). Roberto Bandeira de Melo Barbosa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00957/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Roberto Bandeira de Melo Barbosa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adoção de providências que possibilitem: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como; II. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: [00111/18](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Processo: [00119/18](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Interessados: Sr(a). Allan Seixas de Sousa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00946/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Allan Seixas de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Pendências do GEOPB quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017. Relatório inserido na pág. 240/243.

Processo: [00124/18](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Interessados: Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00942/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Pendências do GEOPB quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017. Relatório inserido às fls. 1429/1435,

Processo: [00144/18](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Interessados: Sr(a). Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00960/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Charles Cristiano Inácio Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adoção de providências que possibilitem: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como; II. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: [00165/18](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Interessados: Sr(a). Manoel Batista Chaves Filho (Gestor(a))



Alerta TCE-PB 00933/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ingá, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Batista Chaves Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Obter resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência da Urbe de Ingá/PB, sob pena de ferir o art. 11 da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e 2. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Processo: [00173/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Interessados: Sr(a). Jordhanna Lopes dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00950/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Joca Claudino, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jordhanna Lopes dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Pendências do GEOPB quanto as informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017. Relatório inserido nas pag. 250/254.

Processo: [00179/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Interessados: Sr(a). Gilberto Tolentino Leite Júnior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00949/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gilberto Tolentino Leite Júnior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Obras (fls. 344/349) quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017.

Processo: [00200/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Interessados: Sr(a). Marcos Eron Nogueira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00954/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monte Horebe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Eron Nogueira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017.

Processo: [00218/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Interessados: Sr(a). José Aurélio Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00932/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedro Régis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Aurélio Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adoção de providências que possibilitem: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como; II. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: [00227/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Interessados: Sr(a). José Gurgel Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00951/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço Dantas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Gurgel Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Pendências do GEOPB quanto as informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017. Relatório inserido nas pag. 554/558.

Processo: [00228/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Interessados: Sr(a). Aurileide Egídio de Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00952/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aurileide Egídio de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Pendências do GEOPB quanto as informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017. Relatório inserido nas pag. 1823/1829.

Processo: [00231/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Interessados: Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00936/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adoção de providências que possibilitem: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como; II. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: [00237/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Interessados: Sr(a). Erivaldo Guedes Amaral (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00938/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC



101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Erivaldo Guedes Amaral, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando a existência de falhas e impropriedades verificadas quando da análise das atividades tributárias do município, que impõe a adoção de providências que possibilitem: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como; II. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: [00241/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Interessados: Sr(a). José Fernandes Gorgonho Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00940/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Rio Tinto, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Fernandes Gorgonho Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de pendências do GEOPB, quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017.

Processo: [00246/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Interessados: Sr(a). Emmanuel Felipe Lucena Messias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00941/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Emmanuel Felipe Lucena Messias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. Eliminar as pendências relativas ao cadastro das obras indicadas no item "2" do relatório de auditoria; II. Divulgar as informações requeridas pela Nota Técnica 001/2018 acerca da gestão da frota de máquinas e veículos, próprios ou locados; III. Publicar no Portal da Transparência; a Prestação de Contas do exercício de 2017 e o Parecer Prévio acerca da última PCA apreciada pelo Tribunal.

Processo: [00246/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Interessados: Sr(a). Emmanuel Felipe Lucena Messias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00958/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Emmanuel Felipe Lucena Messias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adoção de providências que possibilitem: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como; II. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: [00260/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Interessados: Sr(a). Jose Airton Pires de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00944/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Airton Pires de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Pendências do GEOPB quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017. Relatório inserido às fls. 589/595.

Processo: [00265/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Interessados: Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00947/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Mendes Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Pendências do GEOPB quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017. Relatório inserido na pag. 864/868.

Processo: [00266/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Interessados: Sr(a). Maria Assunção Vieira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00935/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Princesa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Assunção Vieira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adoção de providências que possibilitem: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como; II. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: [00273/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Interessados: Sr(a). Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00934/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Obter resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência da Urbe de São Miguel de Taipú/PB, sob pena de ferir o art. 11 da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e 2. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.



Processo: [00276/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Interessados: Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00959/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adoção de providências que possibilitem: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como; II. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: [00277/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Interessados: Sr(a). Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00956/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Flavio Roberto Malheiros Feliciano, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Eliminar as pendências relativas ao cadastro das obras indicadas no item 2 do relatório da Auditoria encartado às págs. 929/959 dos autos.

Processo: [00294/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tenório

Interessados: Sr(a). Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00939/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tenório, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Evilázio de Araújo Souto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adoção de providências que possibilitem: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como; II. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: [00295/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Triunfo

Interessados: Sr(a). José Mangueira Torres (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00955/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Triunfo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Mangueira Torres, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017.

Processo: [00296/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Uirauna

Interessados: Sr(a). João Bosco Nonato Fernandes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00948/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Uirauna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Bosco Nonato Fernandes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Pendências do GEOPB quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017. Relatório inserido na pág. 3096/3102.

Processo: [00351/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Câmara Municipal de Cajazeiras

Interessados: Sr(a). Marcos Barros de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00943/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Barros de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Pendências do GEOPB quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017. Relatório inserido às fls. 44/48.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00086/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)), Renato Mendes Leite (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar pelo Portal do Gestor a seguinte documentação: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios, se houver; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00093/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Maria Da Guia Alves (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar pelo Portal do Gestor a seguinte documentação: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios, se houver; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.



Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00109/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Roberto Bandeira de Melo Barbosa (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar pelo Portal do Gestor a seguinte documentação: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios, se houver; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00122/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)), Rodrigo Lima Maia (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar pelo Portal do Gestor a seguinte documentação: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios, se houver; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00144/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Pedro Filype Pessoa Ferreira Oliveira (Advogado(a)), Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)), Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)), Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar pelo Portal do Gestor a seguinte documentação: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios, se houver; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00148/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cural Velho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Joaquim Alves Barbosa Filho (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar pelo Portal do Gestor a seguinte documentação: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios, se houver; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5.

Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00231/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)), Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar pelo Portal do Gestor a seguinte documentação: 1 Código Tributário Municipal atualizado; 2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios, se houver; 4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5 Planta genérica municipal atualizada; 6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [17103/18](#)

Jurisdicionado: Corpo de Bombeiros Militar

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2018

Interessado(s): Jair Carneiro de Barros (Gestor(a))

Prazo: 8 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito quadro demonstrativo da execução física das Ações a seguir: 1157 – Construção e Reforma de Imóveis 1614 – Aquisição e Locação de Imóveis para o Corpo de Bombeiros 4391 – Aquisição de Viaturas, Peças, Acessórios e Serviços

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [17104/18](#)

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2018

Interessado(s): Euller de Assis Chaves (Gestor(a))

Prazo: 8 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito quadro demonstrativo da execução física das Ações a seguir: 1193 – Construção e Reforma de Instalações Físicas para a Polícia Militar 4152 – Reaparelhamento de Unidade e Subunidade dos Quartéis da PB

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [17105/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2018

Interessado(s): Sergio Fonseca de Souza (Gestor(a))

Prazo: 8 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito quadro demonstrativo da execução física das Ações a seguir: 1591 – Ampliação do Sistema Prisional 2691 – Capacitação, Aperfeiçoamento e Garantia de Educação Profissionalizante para os Privados de Liberdade

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.



7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [66079/18](#)
Número da Licitação: 00032/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da licitação presente é contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de Engenharia Civil, Manutenção, Conservação, Recepção, Copa e Jardinagem, com fornecimento de material e equipamentos de limpeza, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa da Paraíba, pelo período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 27/11/2018 às 10:00
Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, SALA 125, CENTRO.
Observações: O VALOR ESTIMADO TOTAL corresponde a R\$ 4.065.134,80 (quatro milhões, sessenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [77956/18](#)
Número da Licitação: 00205/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR E ESTABILIZADOR.
Data do Certame: 23/11/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [77974/18](#)
Número da Licitação: 00252/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO.
Data do Certame: 21/11/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL-CENTRAL DE COMPRAS
Observações: A primeira chamada deflagrou-se fracassada. Essa é a segunda chamada para o certame.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [78719/18](#)
Número da Licitação: 01036/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado para futura e eventual aquisição de Combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Patos/PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.
Data do Certame: 26/11/2018 às 09:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, S/N, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR
Valor Estimado: R\$ 2.320.735,20

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [81795/18](#)
Número da Licitação: 04077/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRÓELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS, CONDICIONADOR DE AR E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA),

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES.
Data do Certame: 20/11/2018 às 09:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [81803/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, CALÇADA, MEIO FIO, ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO NO PASSEIO DA AVENIDA LIBERDADE NO TRECHO COMPREENDENDO A PRAÇA 06 DE JUNHO E O HOSPITAL MATERNO JOÃO MARSICANO.
Data do Certame: 20/11/2018 às 15:00
Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX/PB.
Valor Estimado: R\$ 353.528,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [81811/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para executar serviços na Reforma na E. M. E. F. MARIA DO CARMO CASTRO.
Data do Certame: 27/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara-PB
Valor Estimado: R\$ 96.250,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [81819/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para executar serviços na Reforma na E. M. E. F. Luzia Laudelino.
Data do Certame: 23/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara-PB
Valor Estimado: R\$ 389.208,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [81832/18](#)
Número da Licitação: 00053/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA SEM DISPONIBILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
Data do Certame: 22/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa
Documento TCE nº: [81905/18](#)
Número da Licitação: 04077/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material Permanente (Eletrônicos, Eletrodomésticos, Mobiliários, Condicionador de Ar e Equipamentos de Informática), para Atender as Necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.
Data do Certame: 22/11/2018 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Observações: Processo Administrativo nº 2017/108354 - SEDES. Nº da UASG: 982051

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [81910/18](#)
Número da Licitação: 00019/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A, DE SIMPLES REMOÇÃO, VEÍCULO 0KM TIPO FURGONETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE



SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.
Data do Certame: 16/11/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB
Valor Estimado: R\$ 88.587,37

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa
Documento TCE nº: [81911/18](#)
Número da Licitação: 04078/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços Para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Recarga de Extintores, com Substituição de Peças e Fornecimento de Equipamentos, para Atender as Necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social SEDES.
Data do Certame: 20/11/2018 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Observações: Processo Administrativo nº 2017/117032 da SEDES. Nº da UASG: 982051

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [81949/18](#)
Número da Licitação: 00039/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e acessórios para a uma caminhonete S10 fabricação/modelo 2017/2018
Data do Certame: 22/11/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL, SETOR DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 8.050,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [81964/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para a construção de um auditório na Unidade Básica de Saúde do Conjunto Novo Horizonte
Data do Certame: 22/11/2018 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 84.090,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piraíputuba
Documento TCE nº: [81987/18](#)
Número da Licitação: 00044/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo 0 km, modelo Ambulância Tipo A - Simples remoção tipo Furgoneta, em conformidade com a PROPOSTA Nº 2511801712261247862 - (Ministério da Saúde)
Data do Certame: 21/11/2018 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA
Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piraíputuba
Documento TCE nº: [81988/18](#)
Número da Licitação: 00045/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos Odontológicos, para a(s) equipe(s) de saúde bucal, em conformidade com a PROPOSTA Nº 2511801712221144259 - (Ministério da Saúde)
Data do Certame: 21/11/2018 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [82030/18](#)
Número da Licitação: 00046/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de 01 (um) veículo tipo: pick-up, destinado a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 26/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [82031/18](#)
Número da Licitação: 00047/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis diversos, destinado a esta Prefeitura, considerando a Proposta nº 36000.2133422/01-800 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conforme Especificações do Termo de Referência
Data do Certame: 26/11/2018 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [82032/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de pavimentação em paralelepípedos em trechos "baixo" e "alto" na comunidade da Vila Egídio, município de Bernardino Batista/PB
Data do Certame: 27/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da prefeitura, na sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 131.764,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [82033/18](#)
Número da Licitação: 00044/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de fardamentos e camisas tipo padrão, destinados a manutenção das atividades do município de Bernardino Batista/PB
Data do Certame: 23/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da prefeitura, na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [82058/18](#)
Número da Licitação: 00129/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (ATRÁVÉS DE INCINERAÇÃO) E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (SUS)
Data do Certame: 23/11/2018 às 12:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. Edital: www.sume.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [82061/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB
Data do Certame: 23/11/2018 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL
Valor Estimado: R\$ 110.000,00
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. Edital: www.sume.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [82088/18](#)
Número da Licitação: 00044/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - PB
Data do Certame: 23/11/2018 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [82089/18](#)
Número da Licitação: 00054/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Data do Certame: 23/11/2018 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB
Valor Estimado: R\$ 107.204,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [82090/18](#)
Número da Licitação: 00045/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB
Data do Certame: 23/11/2018 às 16:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [82100/18](#)
Número da Licitação: 00033/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para, futura, eventual e parcelada aquisição de Material de Trabalho, para atender as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência
Data do Certame: 22/11/2018 às 08:30
Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAU-PB
Valor Estimado: R\$ 47.504,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [82101/18](#)
Número da Licitação: 00054/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA O PROGRAMA MELHOR EM CASA, SAMU E HOSPITAL MUNICIPAL
Data do Certame: 28/11/2018 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 306.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [82104/18](#)
Número da Licitação: 00050/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁRVORES TIPO QUARESMEIRAS ROXA DESTINADO AOS CANTEIROS DA AVENIDA SENADOR RUI CARNEIRO EM MAMANGUAPE.
Data do Certame: 22/11/2018 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [82105/18](#)
Número da Licitação: 09025/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSA SÉPTICA COM REMOÇÃO DE DETRITOS, LIMPEZA DE CAIXAS DE ESGOTO, CAIXAS DE GORDURA, RALOS, PIAS, VASOS SANITÁRIOS E TUBULAÇÕES EM GERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SEDEC.
Data do Certame: 22/11/2018 às 10:30
Local do Certame: Banco do Brasil

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [82108/18](#)
Número da Licitação: 00051/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E POSTES EM CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Data do Certame: 22/11/2018 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [82133/18](#)
Número da Licitação: 01037/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa no perímetro urbano de João Pessoa/PB, para fornecimento de combustível (Gasolina e Diesel S10), para atender a demanda dos veículos das secretarias desta edilidade que se deslocam constantemente até esta cidade.
Data do Certame: 23/11/2018 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Valor Estimado: R\$ 281.595,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Documento TCE nº: [82143/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação De Empresa Para Executar O Serviço De Implantação De Pavimentação No Município De Matinhas-PB.
Data do Certame: 28/11/2018 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas
Valor Estimado: R\$ 255.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [82167/18](#)
Número da Licitação: 00094/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa especializada para futuras e eventuais aquisições parceladas de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500) para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sousa/PB, sob o regime de registro de preços.
Data do Certame: 23/11/2018 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura de Sousa - Setor de Licitações 1º Andar

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue

Documento TCE nº: [82171/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos Odontológicos, para a(s) equipe(s) de saúde bucal, em conformidade com a PROPOSTA Nº 2504151712201410451 - (Ministério da Saúde).



Data do Certame: 22/11/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [82174/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos Odontológicos, para a(s) equipe(s) de saúde bucal, em conformidade com a PROPOSTA Nº 2504151712261151907 - (Ministério da Saúde).
Data do Certame: 22/11/2018 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [82175/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIA PÚBLICA URBANA DE CINCO RUAS, NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO: RUA NOBERTO BRUNO, RUA HERMITA CAVALCANTE/ MANOEL CORDEIRO, RUA ANTONIO CLEMENTINO DOS SANTOS, RUA MANOEL MONTEIRO E TRAVESSA ESMERINO PEREIRA
Data do Certame: 26/11/2018 às 09:30
Local do Certame: sede da licitação
Valor Estimado: R\$ 391.745,70

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [82193/18](#)
Número da Licitação: 10012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender as necessidades do (a) HEMORREDE DA PARAÍBA.
Data do Certame: 27/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SES.
Valor Estimado: R\$ 167.627,95

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [82198/18](#)
Número da Licitação: 10007/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviços especializados na área de saúde.
Data do Certame: 22/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [82224/18](#)
Número da Licitação: 00054/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços médicos de exames/consultas especializados na área de endocrinologia, destinados a manutenção da saúde pública do Município
Data do Certame: 22/11/2018 às 08:00
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [82226/18](#)
Número da Licitação: 00055/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de confecção de próteses dentárias para atender as atividades da Secretaria de Saúde do Município
Data do Certame: 22/11/2018 às 08:30
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [82228/18](#)
Número da Licitação: 00056/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição parcelada de urnas funerárias, incluindo os serviços de traslado funeral, destinado ao município de São Francisco
Data do Certame: 22/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [82229/18](#)
Número da Licitação: 00057/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a promoção de eventos do município
Data do Certame: 22/11/2018 às 10:00
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [82240/18](#)
Número da Licitação: 04076/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ABASTECIMENTO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS (PRÓPRIOS E ALUGADOS), COM FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/VALES, BEM COMO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, COMO: GASOLINA COMUM OU ADITIVADA, ETANOL, DIESEL COMUM, ADITIVADO E S10, LUBRIFICANTES E FILTROS DE AR E ÓLEO, LAVAGEM DE CARRO SIMPLES E COMPLETA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 23/11/2018 às 09:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Observações: O valor estimado corresponde a 2,08%. Referente a taxa de administração.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [82246/18](#)
Número da Licitação: 10131/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (REFRIGERAÇÃO), DE USO ELETRODOMESTICO E DE INFORMÁTICA PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ESPECIALIZADA.
Data do Certame: 26/11/2018 às 10:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [82274/18](#)
Número da Licitação: 00031/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PARA PAR DESTINADOS A REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB
Data do Certame: 26/11/2018 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA



Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/05/2017:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [31241/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de peças diversas para veículos, destinado a frota deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/01/2018:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [02234/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos (laudadas) do exercício 2009 à 2017, no formato PDF e disponibilização de sistemas.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/08/2018:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [67267/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para executar serviços na Reforma na E. M. E. F. MARIA DO CARMO CASTRO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/10/2018:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [75423/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para executar serviços na Reforma na E. M. E. F. Luzia Laudelino.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/10/2018:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [77520/18](#)
Número da Licitação: 00053/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de impressoras, destinadas a manutenção das atividades administrativas do município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/11/2018:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [80098/18](#)
Número da Licitação: 80007/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na execução de Trabalhos Técnicos Sociais em desenvolvimento, de abrangência coletiva com atendimento as ações no âmbito comunitário, para implantação e execução do Programa de urbanização, regularização e integração, com diagnóstico social, jurídico, de engenharia, referente ao âmbito do FAR Contrato nº 0492.794-90, na Sede do Município de Cajazeiras-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/11/2018:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [80752/18](#)
Número da Licitação: 00033/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Segunda publicação para aquisição de 01(um) veículo 0km, para atender as necessidades da Secretaria de Educação deste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/11/2018:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [80791/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de assessoria técnica contábil, junto a Secretaria Municipal de Finanças, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/11/2018:

Jurisdição: Câmara Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [80798/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de assessoria técnica contábil, junto a Câmara Municipal de Baraúna, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.
